

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 325/2023.

AUTORIA: Ver. Alonso Oliveira.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser realizado no dia 17 de agosto.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE MANAUS O DIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, A SER REALIZADO NO DIA 17 DE AGOSTO. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE - ART 61 DA CF/88 E ART. 58 DA LOMAN - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - ART. 8º, I, DA LOMAN - TRAMITAÇÃO REGULAR.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Alonso Oliveira, que visa instituir o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser realizado no dia 17 de agosto.

Justifica o nobre vereador que a propositura se baseia no reconhecimento, proteção e valorização do patrimônio cultural, de forma a garantir a sua continuidade, tornando-se um instrumento fundamental na construção da identidade social das novas gerações.

Salientou ainda que patrimônio cultural são todos os bens, manifestações populares, cultos e tradições, no âmbito material e imaterial.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Dispõe que a pretensa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Foi deliberado em 02/08/2023.

Distribuído para parecer em 04/08/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que institui, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser realizado no dia 17 de agosto.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ademais, a matéria é de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Assim, verificou-se a legalidade da proposta.

3. CONCLUSÃO

Em face do analisado, não se vislumbra impedimento jurídico ao trâmite do Projeto de Lei nº. 325/2023.

É o parecer.

Manaus, 08 de agosto de 2023.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Lorena Barroncas Amorim
Assessora Legislativa

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito



Documento 2023.10000.10032.9.053652
Data 15/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.053652

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 15/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 325/2023.

AUTORIA: Ver. Alonso Oliveira.

EMENTA: INSTITUI o Dia Municipal do Patrimônio Cultural, a ser realizado no dia 17 de agosto.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 15 de agosto de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.053652
Data 15/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.053652

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 17/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

